

ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, PRINCÍPIOS

Art. 1º. O CENTRO ESPÍRITA REDENTOR, doravante designado REDENTOR, é uma organização religiosa de fins não econômicos, apolítica, beneficente, de assistência espiritual, social, educacional e cultural segundo os fundamentos científicos, filosóficos e religiosos da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec, com prazo de duração ilimitado.

§ 1º. O REDENTOR foi fundado aos 15 de Julho de 1945 e adquiriu personalidade jurídica com a inscrição do seu primitivo Estatuto no 3º Ofício de Registro de Título e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca e Estado de São Paulo, sob o microfilme n. 914, em 07 de Agosto de 1945; tendo como última alteração o arquivado em 06/11/2003, sob nº 015233, no 1º Ofício de Registro Civil da Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André/SP.

§ 2º. O REDENTOR, é uma casa integrada à Aliança Espírita Evangélica, assim deverá cumprir todo o seu programa, o qual é especificado e padronizado através do Livro Vivência do Espiritismo Religioso.

Art. 2º. O REDENTOR tem a sua sede na Avenida Artur de Queirós, n. 872, Bairro Casa Branca, Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09015-510.

§ 1º. Desde que não seja afetada sua personalidade jurídica, o REDENTOR poderá filiar-se a associações, federações e confederações.

§ 2º. A fim de cumprir suas finalidades o REDENTOR poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias.

Art. 3º. O REDENTOR reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo que dispõe seu Regimento Interno, por deliberações da Assembléia Geral e pela legislação em vigor aplicável.

§ 1º. O REDENTOR não responde, nem solidária nem subsidiariamente, pela conduta, pela orientação adotada ou pelos compromissos assumidos pelos associados-voluntários em desacordo com as normas deste Estatuto ou as disposições regimentais.

Art. 4º. O REDENTOR obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e, também, ao seguinte:

I - é vedada a distribuição entre os seus associados-voluntários, conselheiros, diretores, administradores ou doadores de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, doações, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo que estes deverão ser aplicados integralmente na consecução de seus objetivos sociais;

II - todas as suas atividades de assistência religiosa espiritual, material e social à sociedade por meio de doação de recursos físicos, humanos, financeiros, tecnológicos e intelectuais, serão oferecidas de forma absolutamente gratuita, sendo expressamente vedado, sob pena de exclusão, qualquer tipo de cobrança por parte de seus associados-voluntários, sem prejuízo da responsabilização civil e penal;

III - não haverá qualquer tipo de discriminação tais como: de classe social, nacionalidade, raça, sexo, cor, idade, cultura ou religião;

IV - é vedado o ataque verbal ou escrito, a qualquer religião, crença, filosofia ou doutrina, ressalvada a liberdade de crítica construtiva e direito de resposta em linguagem respeitosa, quando não for melhor o silêncio;

V - é vedado, em sua sede e demais dependências, reuniões para fins políticos ou de qualquer natureza não prevista neste Estatuto;

VI - é vedada a participação, propaganda ou atividade de natureza político-partidária ou que envolva crítica ou censura a atos emanados dos poderes públicos;

VII - é obrigatório aplicar integralmente no país os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo, qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros, em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais e ou de seu patrimônio;

VIII - é obrigatório manter os requisitos básicos para que o REDENTOR continue figurando como um Grupo Integrado à Aliança Espírita Evangélica, cumprindo suas tarefas de Casa Conselheira junto ao Conselho de Grupos Integrados daquela Instituição.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. São finalidades do REDENTOR, interrelacionadas e complementares entre si:

- I. Estudar, praticar e difundir o Espiritismo codificado pelo francês Hippolyte Léon Denizard Rivail (1804-1869), de pseudônimo *Allan Kardec*, nos seus três aspectos: científico, filosófico e religioso, além da propaganda ilimitada desses ensinamentos doutrinários e obras subsidiárias por todos os meios lícitos de divulgação;
- II. Cumprir com o programa mais atualizado estabelecido pela Aliança Espírita Evangélica;
- III. O convite de transformação social pela vivência do Espiritismo religioso com a sensibilização, motivação e promoção do sentimento de amor a si mesmo, ao próximo e a Deus, além da fomentação para formação da fraternidade entre os membros da sociedade, segundo os preceitos morais ensinados por Jesus Cristo;
- IV. Promover, incentivar e praticar a caridade espiritual, moral e material;
- V. Desenvolver as atividades de amparo fraternal, nos mais diversos campos;
- VI. Promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, a proteção do meio ambiente, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- VII. Apoiar e promover iniciativas que facilitem à criança e ao adolescente a educação integral, fundamentada na concepção espírita do homem;
- VIII. Promover e apoiar o entrosamento e a permuta de experiências com as demais casas espíritas que tenham os mesmos fins que o REDENTOR.

§ 1º. Os objetivos aqui expressos são de responsabilidade de todos os associados-voluntários do REDENTOR e se farão realizar por meio das determinações da Comissão Diretiva, conforme dispõem as disposições regimentais.

§ 2º. O programa da Aliança Espírita Evangélica a ser cumprido é aquele padronizado segundo a Unidade Prática de Trabalhos, amplamente especificado e pormenorizado pelo livro intitulado *Vivência do Espiritismo Religioso*, da Editora Aliança, com exclusão de qualquer outro que com ele conflite direta ou indiretamente por interpretação ampliativa, restrita, extensiva ou ab-rogante.

§ 3º. Quando o programa da Aliança Espírita Evangélica for omissivo, a Comissão Diretiva decidirá segundo as disposições regimentais.

§ 4º. Para a promoção, propaganda e publicidade da palavra escrita, entre outros, poderá o REDENTOR manter:

- I. Um periódico próprio, de distribuição gratuita ou uma coluna em jornal da cidade;
- II. Exposição e vendas de livros espíritas ou sobre o Esperanto na sede do REDENTOR ou outro lugar adequado, a critério da Comissão Diretiva; e,
- III. Uma biblioteca composta principalmente de obras espíritas e de educação moral, compatíveis com a Codificação de Allan Kardec, cabendo à Comissão Diretiva regulamentar a sua utilização por Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS-VOLUNTÁRIOS

rt. 6º. O REDENTOR é constituído por número ilimitado de associados-voluntários, todos pessoas físicas, voluntários nos termos da lei civil, capazes e maiores ou emancipados, aos quais são assegurados os direitos previstos neste Estatuto e em lei.

rt. 7º. Os associados-voluntários distribuem-se em:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos.

§ 1º. São considerados associados-voluntários fundadores todos aqueles signatários da Ata de Constituição do REDENTOR.

§ 2º. São considerados associados-voluntários efetivos os que, cumulativamente, cumprirem os seguintes requisitos:

- a. Adotarem os princípios do Espiritismo codificado por Allan Kardec, ou desejarem neste se iniciar;
- b. Seguirem o programa estabelecido pela Aliança Espírita Evangélica, pela



[Handwritten signature and number 6]

- Vivência do Espiritismo Religioso;
- c. Engendrarem esforços para consecução das outras finalidades dispostas nos incisos do art. 5º deste Estatuto;
 - d. Terem terminado a Escola de Aprendizes do Evangelho, bem como, terem realizado a passagem para Discípulo com ingresso na Fraternidade dos Discípulos de Jesus (FDJ) ; e,
 - e. firmarem os devidos compromissos de voluntariado e do fiel cumprimento das disposições estatutárias e regimentais.

§ 3º. A qualidade de associado-voluntário é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio do REDENTOR.

§ 4º. Os associado-voluntários e os colaboradores não serão reembolsados das contribuições que realizarem por ocasião da fundação do REDENTOR ou que venham a realizar posteriormente em favor do mesmo.

SUBSEÇÃO I – DA ADMISSÃO, SANÇÕES E DO DESLIGAMENTO

Art. 8º. A admissão do associado-voluntário efetivo dar-se-á por meio de pedido subscrito pelo mesmo que, após comprovar os requisitos do § 2º, do art. 7º precedente, deverá ser aprovada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente.

§ 1º. O pedido de associado-voluntário poderá ser recusado quando, por seu comportamento público ou privado, for considerado nocivo ao meio social, à harmonia do REDENTOR, aos bons costumes ou aos princípios da Doutrina Espírita.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, a recusa do pedido deverá ser justificada, dando ao interessado o direito de defesa, bem como reavaliação de pedido pela Diretoria Executiva, da qual a decisão não caberá recurso.

§ 3º. O pedido poderá ser reavaliado quando comprovadamente cessar o comportamento, sendo que o REDENTOR não vedará ao propenso associado-voluntário as atividades de ajuda que dispõe, inclusive quanto à preleção evangélica, Escolas e série de passes.

Art. 9º. O associado-voluntário poderá sofrer as sanções de advertência, que poderá ser verbal ou por escrito com anotação em seu prontuário, e suspensão, dentre outras previstas neste estatuto ou em normas regulamentares da entidade, em procedimento próprio, respeitando-se sempre os princípios constitucionais e infraconstitucionais existentes.

Art. 10º. A aplicação de sanção ao associado-voluntário se dará em razão dos acontecimentos previstos neste Estatuto e ou em outras normas regulamentares atinentes ao REDENTOR e, em caso de omissão normativa, poderá a Diretoria Executiva deliberar sobre a conveniência ou não da permanência do indivíduo como associado-voluntário da entidade, o que se dará em procedimento próprio e regular.

Art. 11º. O desligamento de qualquer categoria de associado-voluntário ocorrerá:

- I. Por deixar de recolher a contribuição por mais de seis meses, após notificação prévia, por escrito;
- II. Por falecimento, interdição e ausência, na forma da lei civil;
- III. Por infração deste Estatuto e do Regimento Interno;
- IV. Por justa causa, considerada assim a conduta que:
 - a) gere ocorrência de irregularidade;
 - b) gere motivo grave que fira os bons costumes ou os princípios Espiritismo Religioso e da Aliança Espírita Evangélica;
 - c) patrocine direta ou indiretamente ação judicial ou procedimento administrativo em face do REDENTOR;
 - d) incorra nas sanções de advertência por escrito ou suspensão por mais de 3 (três) vezes, cumulativa ou alternativamente;
- V. Por prática dolosa de ato moral ou materialmente lesivo ao REDENTOR;
- VI. Por solicitação deliberada da sua exclusão por escrito.

§ 1º. No caso do inciso IV, as causas deverão ser apuradas através da Diretoria Executiva, conforme dispõe o Regimento Interno, respeitado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

§ 2º. O associado-voluntário excluído poderá ser readmitido, desde que considerados sanados os motivos da sua exclusão, caso em que, far-se-á novo processo de adesão ao quadro



[Handwritten signature and initials]

associativo, na forma desta seção.

§ 3º. Em qualquer hipótese, jamais será negado a um ex-associado-voluntário, qualquer que tenha sido a sua categoria, assim como a qualquer cidadão que o desejar, o acesso às reuniões públicas do REDENTOR.

§ 4º. Da exclusão caberá recurso para a Diretoria Executiva, que se reunirá em caráter extraordinário para deliberar sobre o assunto.

Art. 12º. As penalidades prescritas para os associado-voluntários neste Estatuto e no Regimento Interno são de competência da Diretoria ou de outro órgão ou indivíduo que receba a delegação da mesma para a correlata finalidade, podendo as sanções ser suspensas pela Assembléia Geral, desde que assim requeridas e julgadas, com a devida fundamentação.

SUBSEÇÃO II - DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS-VOLUNTÁRIOS

Art. 13º. Os associados-voluntários serão responsáveis pelo desempenho das atividades a estes incumbidas por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pelos Departamentos.

§ 1º. O funcionamento do REDENTOR será disciplinado por Regimento Interno que entrará em vigor após 30 (trinta) dias corridos, contados da data que ocorrer a votação e aprovação do mesmo pela Assembléia Geral.

§ 2º. A observância e cumprimento do que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno é obrigatória a todos os associados-voluntários do REDENTOR, sem qualquer distinção.

§ 3º. É vedada a alegação por parte de qualquer associado-voluntário, por qualquer motivo, de ignorância do teor dos diplomas citados, sob pena de exclusão por justa causa, nos termos do inciso IV do artigo 11º.

Art. 14º. Os associados-voluntários e colaboradores não respondem solidária ou subsidiariamente pelas dívidas contraídas pelo REDENTOR, exceto se houver, por parte de quem os praticar, atos de abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, violação dolosa das disposições estatutárias ou regimentais ou, ainda, abuso na administração do REDENTOR, caracterizado pelo desvio das suas finalidades ou pela confusão patrimonial.

SUBSEÇÃO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS-VOLUNTÁRIOS

Art. 15º. São direitos dos associados-voluntários:

- I. Participar das Assembléias Gerais; e,
- II. Sugerir à Diretoria Executiva, sempre por escrito, medidas ou providências que contribuam para o aperfeiçoamento operacional do REDENTOR, bem como denunciar qualquer irregularidade ou resolução que fira as suas normas doutrinárias, estatutárias ou regimentais.

Parágrafo único. Os associados-voluntários fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos, poderão votar e serem votados, além de discutir e deliberar sobre as matérias pertinentes em Assembléia Geral.

Art. 16º. São deveres dos associados-voluntários fundadores e efetivos:

- I. Colaborar com a limpeza e manutenção das salas e instalações da REDENTOR;
- II. Comparecer sempre que possível nas atividades de Vibrações Coletivas, do REDENTOR, colaborando assim para a sustentação Espiritual do mesmo e de si próprio;
- III. Concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução das finalidades do REDENTOR;
- IV. Contribuir mensalmente para manutenção do REDENTOR;
- V. Mediante a concordância de no mínimo 1/5 (hum quinto), convocar a Assembléia Geral nos termos e possibilidades deste Estatuto;
- VI. Cumprir, fazer cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regimentais, os regulamentos e as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- VII. Dedicar-se constantemente ao seu aperfeiçoamento moral, intelectual e espiritual, primando pela sua reforma íntima e pelo *orar e vigiar*, ter muita disciplina, humildade, pontualidade e responsabilidade, procurando se manter sempre equilibrado;
- VIII. Desenvolver as atividades que se propuseram a realizar voluntariamente,



6

conforme compromissos verbais ou escritos, assumidos perante a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva;

- IX. Estudar a Codificação Kardequiana, pautando seus atos dentro dos preceitos da moral cristã;
- X. Manter e zelar para que se mantenha silêncio absoluto nas instalações do REDENTOR;
- XI. Manter seu cadastro atualizado perante a Secretaria do REDENTOR;
- XII. Manter-se atualizado, através de reuniões, seminários, reciclagens e cursos, do Programa estabelecido pelo Conselho de Grupos Integrados da Aliança Espírita Evangélica;
- XIII. Participar das atividades do REDENTOR de forma ativa e fraternal em relação ao próximo;
- XIV. Participar das reuniões de seu Departamento e das que for convocado;
- XV. Pautar os próprios atos pelos princípios cristãos;
- XVI. Preparar-se sempre para as atividades, chegando ao REDENTOR pelo menos 15 (quinze) minutos antes do início das atividades e usando seu crachá de identificação;
- XVII. Promover a cooperação entre os todos os associados-voluntários, empenhando-se para evitar qualquer tipo ou forma de favorecimento, exploração ou mesmo simples conotação de atividade político-partidária no âmbito do REDENTOR, ou a promoção de interesses particulares;
- XVIII. Assinar o Termo de Voluntariado anualmente.

SUBSEÇÃO IV - DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 17º. Para a execução das suas atividades, o REDENTOR será mantido com recursos recebidos de seu quadro de associados-voluntários e dos colaboradores, de convênios, de subvenções, de parcerias, de patrocínios, de eventos e de doações de pessoas físicas e jurídicas, podendo ainda desenvolver atividades comerciais, legalmente constituídas, com finalidade exclusiva de execução dos seus programas, projetos, planos, atividades e tarefas.

Art. 18º. Os associados-voluntários e os colaboradores contribuirão com a mensalidade, a seu critério.

Art. 19º. Os associados-voluntários que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria Executiva, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados-voluntários efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo continuará com os mesmos direitos e deveres.

Art. 20º. O associado-voluntário que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de 6 (seis) meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria Executiva conceder novo prazo.

§ 1º. A condição de renunciante aos seus direitos, previsto no "caput" deste artigo, dar-se-á após notificação por escrito.

§ 2º. Caso a inadimplência ocorra no exercício de qualquer cargo ou função, este será destituído do referido carga ou função.

SUBSEÇÃO V - DOS COLABORADORES

Art. 21º. São considerados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, não necessariamente adeptas à Doutrina dos Espíritos codificada por Allan Kardec, que em espécie ou outra forma, queiram contribuir para a consecução dos objetivos e finalidades do REDENTOR, sem os direitos dos associados-voluntários, dos quais manter-se-á um cadastro divididos em:

- I. Colaborador efetivo; e,
- II. Colaborador eventual.

§ 1º. Os colaboradores pessoa física, podem se tornar associados-voluntários efetivos, desde que preencham os requisitos dispostos no § 2º do art. 7º.



6

§ 2º. Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, voluntária e gratuitamente, de forma periódica e constante, com recursos financeiros e outros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria Executiva.

§ 3º. Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do REDENTOR.

Art. 22º. Nenhuma atividade realizada no REDENTOR, seja qual for seu grau de comprometimento, complexidade ou frequência, poderá ser desempenhada por pessoa sem que anteriormente tenha firmado o Termo de Voluntariado com a instituição, seja como associado-voluntário, colaborador-voluntário, restando ao Conselho Fiscal a inspeção dessa disposição, sob responsabilidade direta, pelo não atendimento da mesma, do Presidente, Vice-Presidente e Secretários.

Art. 23º. Todos os associados e colaboradores, bem como Diretores da Casa Fraterna serão voluntários, mesmo que auxiliem ocasionalmente na consecução dos fins da mesma, não podendo receber nenhuma espécie de remuneração pessoal em razão da atividade na instituição, pois se enquadram nos exatos termos da Lei n. 9.608/98, não importando a atividade que tenha desempenhado.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 24º. O REDENTOR será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Comissão Diretiva;
- III. Conselho Fiscal;

Parágrafo único. O REDENTOR não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Administração, bem como as atividades de seus associados-voluntários e colaboradores-voluntários, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 25º. A Comissão Diretiva e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral e sua posse dar-se-á na mesma data, através da assinatura do livro de atas. Permanecerão nos cargos, investidos de todos os poderes legais e estatutários, até a data de posse de seus sucessores.

Art. 26º. É vedado aos Administradores e a qualquer outro associado-voluntário, obrigar ou responsabilizar o REDENTOR ou usar a sua denominação em qualquer negócio ou assunto estranho aos seus fins.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da administração, com caráter deliberativo e eleitoral, e será constituída por associados-voluntários no gozo de seus direitos.

§ 1º. A cada associado-voluntário fundador e efetivo corresponderá um voto nas assembleias gerais.

§ 2º. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 28º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar o Regimento Interno;
- II. Decidir sobre a extinção do REDENTOR nos termos deste Estatuto;
- III. Decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos deste instrumento;
- IV. Deliberar sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis;
- V. Destituir os membros integrantes da Comissão Diretiva e do Conselho Fiscal, como também outros associados-voluntários, conforme incisos III e IV do artigo 11º deste Estatuto;
- VI. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, bianualmente;
- VII. Examinar e aprovar o Relatório, o Balanço e as Contas apresentados pela Direção Executiva;

§ 1º. Considera-se instalada legalmente a Assembléia Geral, em primeira convocação, quando presentes a metade e mais um dos associados-voluntários efetivos, no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos associados-voluntários acima mencionados.



6

§ 2º. As reuniões da Assembléa Geral são sempre abertas pelo Presidente, ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal de associados-voluntários efetivos, para declarar a assembléa instalada.

§ 3º. A mesa dos trabalhos da Assembléa Geral é composta do Presidente e dos Secretários do REDENTOR ou, na ausência desses, de 2 (dois) secretários *ad hoc* escolhidos pelo Presidente; quando for o caso de haver impugnação de atos administrativos da Comissão Diretiva, o Presidente solicitará à Assembléa indicação de um associado-voluntário efetivo, presente, para presidi-la.

§ 4º. Quando se tratar de eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal, estando presente o número legal de associados-voluntários, em primeira ou segunda convocação, o Presidente abre a Assembléa, declara-a legalmente instalada e passa a presidência da mesma a quem for indicado. O Presidente escolhido convocará dois associados-voluntários para, primeiro e segundo secretários e uma vez esclarecida a finalidade da reunião, o Presidente convida os associados-voluntários efetivos a procederem, por aclamação ou escrutínio secreto, a eleição dos mencionados membros.

§ 5º. Realizada a eleição, o Presidente proclama eleitos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dando-lhes posse imediata, em nome da Assembléa Geral.

§ 6º. Em caso de empate, será considerado eleito o associado-voluntário mais antigo; persistindo o empate, o mais idoso.

§ 7º. As deliberações das Assembléa Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados-voluntários presentes, com exceção dos casos específicos previstos no Estatuto, tendo o seu presidente o voto de desempate.

§ 8º. No final de cada reunião da Assembléa Geral, a ata é lida, discutida e aprovada pela Assembléa, e assinada pelo Presidente e Secretários.

§ 9º. A Assembléa Geral prorrogará os seus trabalhos por tantos dias quantos se fizerem necessários, comunicando o fato aos associados-voluntários efetivos ausentes.

§ 10º. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 3/4 (três quartos) do quadro efetivo dos associados-voluntários, em assembleia convocada para esse fim específico. Caso não haja o comparecimento de 3/4 (três quartos) do quadro efetivo dos associados-voluntários na assembleia, esta não se relizar-se-á, sendo marcada nova data e, dando ciência desta, a todos os associados-voluntários via postal e via fixação de novo edital na sede do REDENTOR.

§ 11º. Para as deliberações a que se refere o inciso III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléa especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados-voluntários e, em segunda com menos de 1/3 (hum terço).

§ 12º. Nas Assembléas que em que se é exigido número mínimo para deliberação específica, caso não ocorra o comparecimento do número de associados-voluntários exigidos, será convocada nova assembleia para que, se atinja este número.

Art. 29º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para examinar e aprovar o Relatório, o Balanço e as Contas realizados pela Diretoria Executiva e, a cada dois anos elegerá a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá na sede do REDENTOR, ficando condicionada à comunicação formal de todos os associados-voluntários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do dia e do horário de sua realização, sendo que a segunda convocação se dará 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Art. 30º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente e tantas vezes quantas se fizerem necessárias, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Presidente;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento expresso de 1/5 (um quinto) dos associados-voluntários efetivos, estes quites com suas obrigações sociais, no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária far-se-á mediante edital afixado na sede do REDENTOR, contendo a data e hora da Assembleia e a ordem do dia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Qualquer Assembleia Geral Extraordinária se instalará em primeira convocação com, no



[Handwritten signature]

6

qualquer número, salvo o disposto no Artigo 11º e no parágrafo 10º do Artigo 28.

§ 3º. A Assembléia Geral Extraordinária prevista no inciso IV deste artigo deverá ser realizada, no máximo, dentro de 40 (quarenta) dias, a contar da entrada dos requerimentos na Secretaria.

§ 4º. Caso a maioria absoluta dos requerentes, ou seja, metade mais um, referidos no inciso IV deste artigo não compareçam à reunião da Assembléia Geral Extraordinária, esta não se realizará.

§ 5º. A Assembléia Geral Extraordinária prorrogará os seus trabalhos por tantos dias quantos se fizerem necessários, comunicando o fato aos associados-voluntários efetivos ausentes.

Art. 31º. A convocação e o modo de funcionamento da Assembléia Geral Extraordinária são idênticos aos da Assembléia Geral Ordinária, naquilo que lhe competir, e a Assembléia Geral Extraordinária só poderá discutir ou deliberar sobre os assuntos constantes da convocação.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DIRETIVA

Art. 32º. A Comissão Diretiva é composta por:

- I. Diretoria Executiva, formada pela:
 - a. Presidência;
 - b. Secretária Administrativa;
 - c. Tesouraria;
- II. Diretoria Espiritual, formada pelos seguintes departamentos:
 - a. Assistência Espiritual;
 - b. Grupos Mediúnicos.
- III. Diretoria de Estudos, formada pelos seguintes departamentos:
 - a. Escolas Doutrinárias;
 - b. Estudos Complementares;
 - c. Representação Junto à Aliança Espírita Evangélica;
 - d. Biblioteca Circulante.
- IV. Diretoria de Amparo Fraternal.
- V. Diretoria de Comunicação.
- VI. Diretoria de Patrimônio.
- VII. Diretoria de Evangelização, formada pelos seguintes departamentos:
 - a. Pré Mocidade e Mocidade;
 - b. Evangelização Infantil e Escola de Pais;



SUBSEÇÃO I - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33º. A Diretoria Executiva é composta de 6 (seis) membros, eleitos dentre os associados-voluntários efetivos, com os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro; e
- VI. Segundo Tesoureiro.

§ 1º. O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, isolados ou conjuntamente quanto aos mesmos cargos.

§ 2º. Os cargos de DIRETOR ESPIRITUAL, DIRETOR DE ESTUDOS, DIRETOR DE AMPARO FRATERNAL, DIRETOR DE COMUNICAÇÃO, DIRETOR DE PATRIMÔNIO, DIRETOR DE EVANGELIZAÇÃO, serão preenchidos por membros indicados pela Diretoria Executiva e a seu convite.

§ 3º. A ata da Assembleia Geral que eleger os membros da Diretoria Executiva, depois de devidamente registrada no Registro de Títulos e Documentos (Registro Civil das Pessoas Jurídicas), servirá como prova adequada de sua respectiva eleição, bem como de seus poderes e atribuições genéricas.

§ 4º. O Cargo de membro da Diretoria Executiva ficará vago por:

- I. Óbito.
- II. Renúncia por escrito.

6

III. Afastamento por:

- a. Atos incompatíveis com as finalidades do REDENTOR; e,
- b. Desinteresse pelas suas atividades.

IV. Não reassunção do cargo, depois de vencido período de licença.

§ 5º. A Diretoria Executiva poderá conceder, quando requerido expressamente e por motivo justificado, licença que não exceda a 3 (três) meses por ano a qualquer dos seus membros.

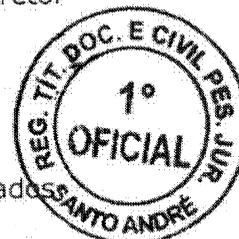
§ 6º. Ocorrendo as hipóteses previstas no § 4º deste artigo, o vice eleito assumirá o cargo com todas as suas atribuições e responsabilidade do titular.

§ 7º. Em caso de vacância do cargo nos termos previstos no § 4º deste artigo, quando este não tenha mais o vice, será convocada a Assembléia Geral, em caráter extraordinário, para a eleição de novo membro Diretor, se o cargo vagar antes de 06 (seis) meses do término do mandato.

§ 8º. A Diretoria Executiva escolherá entre seus membros aquele que substituirá o Diretor licenciado e ou afastado, até que haja a sua substituição na forma deste estatuto.

34º. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Conceder as licenças solicitadas pelo Presidente;
- II. Contratar e demitir funcionários;
- III. Deliberar sobre as admissões e os pedidos de demissão de associados voluntários;
- IV. Dirigir e administrar o REDENTOR de conformidade com as disposições estatutárias e regimentais;
- V. Elaborar a Demonstração de Receitas e Despesas e a Prestação de Contas, relativos ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, a ser apresentada à Assembléia Geral Ordinária, enviando-as previamente ao Conselho Fiscal para análise e emissão de seu parecer;
- VI. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- VII. Elaborar e submeter à Assembleia Geral os projetos e programas e seus respectivos planejamentos;
- VIII. Elaborar e submeter à Assembléia Geral Extraordinária: regulamentos, reforma do Estatuto e Regimento Interno;
- IX. Elaborar normas dos Departamentos, reformando-as quando necessário;
- X. Fazer executar os projetos e programas aprovados em Assembleia, com os respectivos planejamentos;
- XI. Homologar a designação de Dirigentes de Departamento, Coordenadores e órgãos, para exercerem cumulativamente outros cargos ou funções, feita pelo Presidente;
- XII. Homologar a dispensa dos Dirigentes de Departamento e órgãos, feitos pelo Presidente;
- XIII. Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais do REDENTOR;
- XIV. Reunir-se com entidades afins para mútua colaboração em atividades de interesse comum.



35º. A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, 1 vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros por intermédio dele.

Parágrafo único. Regimento Interno disciplinará as reuniões da Diretoria Executiva.

36º. A Diretoria Executiva será investida de todos os poderes de administração e de representação do REDENTOR para assegurar o seu pleno funcionamento social e as deliberações das assembleias Gerais.

37º. As atividades do REDENTOR se processarão através dos seus respectivos departamentos.

38º. Na amplitude das atividades do REDENTOR, a Diretoria Executiva poderá criar, desdobrar, mutinar ou extinguir departamentos.

§ 1º. Os departamentos serão dirigidos por um Diretor designado pelo Presidente, preenchidos os requisitos regimentais.

§ 2º. É permitida a acumulação de um cargo de Diretor de Departamento com outro da Diretoria Executiva.

6

§ 3º. O Regimento Interno disporá quanto à constituição e atribuições específicas dos departamentos.

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 39º. Compete ao Presidente:

- I. Acompanhar as atividades dos demais membros da Diretoria Executiva, prestando-lhes a orientação, o apoio e o auxílio necessários;
- II. Apresentar a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, para aprovação conjunta final, os planos de atividades e proposta orçamentária para cada exercício, assim como as propostas para eventuais alterações;
- III. Apresentar o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço, anualmente e no fim do mandato;
- IV. Assinar a correspondência;
- V. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro e ou Vice Tesoureiro, as movimentações financeiras, podendo abrir e movimentar as contas bancárias;
- VI. Convocar e dirigir a Assembleia Geral, com direito de voto de qualidade;
- VII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. Convocar, obrigatoriamente, dentro de até 40 (quarenta) dias, quando não for de sua iniciativa, as reuniões extraordinárias solicitadas na forma deste Estatuto.
- IX. Coordenar a execução das decisões de ordem econômica e financeira e a aplicação das verbas destinadas a obras e ampliação do patrimônio;
- X. Coordenar a execução dos planos de atividades aprovados;
- XI. Criar comissões para a realização de tarefas específicas de ordem assistencial e administrativa, mediante aprovação da Comissão Diretiva;
- XII. Designar ou dispensar os Dirigentes dos departamentos e dos órgãos, submetendo essas deliberações à homologação da Comissão Diretiva;
- XIII. Firmar, em nome do REDENTOR, e nos limites da sua competência, contratos, distratos e outros atos e documentos de responsabilidade, ou delegar poderes para tal fim, podendo as procurações dadas em nome do REDENTOR ter validade até o final do mandato;
- XIV. Firmar, juntamente com o Tesoureiro e ou Vice Tesoureiro, cambiais e outros documentos que configurem operações econômico-financeiras;
- XV. Participar ativamente das atividades do Colegiado para Cúpula espiritual;
- XVI. Programar reuniões com os membros de sua equipe para instruções e trocas de experiências, visando a melhoria no desenvolvimento das tarefas;
- XVII. Representar o REDENTOR ativa e passivamente, em juízo, fora dele e em geral nas relações com terceiros, de conformidade com as disposições do Código Civil, podendo delegar poderes a procuradores com cláusula *ad judicium et extra*.
- XVIII. Convocar o Conselho Fiscal sempre que houver necessidade.

Art. 40º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II. Programar reuniões com os membros de sua equipe para instruções e trocas de experiências, visando a melhoria no desenvolvimento das tarefas;
- III. Em caso de impedimento do Presidente, poderá assinar em conjunto com o Tesoureiro e ou Vice Tesoureiro, as movimentações financeiras, podendo abrir e movimentar as contas bancárias.

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 41. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. agir com decoro e ética concernente às falhas, irregularidades ou dúvidas levantadas;
- II. cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas;
- III. expedir cartas convidando a Aliança Espírita Evangélica e as demais instituições espíritas para os eventos e atividades do REDENTOR;



6

- IV. ler nas reuniões, o expediente recebido que deve ser submetido à apreciação da Comissão Diretiva;
- V. manter, em conjunto com o Tesoureiro, o cadastro atualizado de todos os associados-voluntários do REDENTOR;
- VI. organizar e dirigir a secretaria, superintender o expediente e redigir a correspondência;
- VII. participar das reuniões da Comissão Diretiva e Diretoria Executiva;
- VIII. preparar, juntamente com o Presidente, as pautas das reuniões;
- IX. providenciar a divulgação de editais e outros documentos que forem necessários;
- X. redigir e encaminhar ao Presidente e/ou a Diretoria Responsável a correspondência a ser expedida e controlar e arquivar as correspondências recebidas, mantendo em ordem os arquivos;
- XI. secretariar as reuniões da Comissão Diretiva e da Diretoria Executiva e seus membros, redigir atas e organizar toda a documentação;
- XII. Proceder o arquivamento, quando necessário, de todos os documentos do REDENTOR, tais como atas, reforma de Estatuto dentre outros;
- XIII. Proceder quando da saída do Presidente a devida alteração na Receita Federal do Brasil.

Art. 42. Compete ao Segundo Secretário:

- I. assumir o mandato em caso de vacância do Primeiro;
- II. auxiliar o primeiro Secretário nas suas variadas funções;
- III. participar das reuniões da Comissão Diretiva e da Diretoria Executiva;
- IV. substituir o primeiro Secretário nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções.

DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO TESOUREIRO

Art. 43. Compete ao Primeiro Tesoureiro

- I. agir com decoro e ética concernente às falhas, irregularidades ou dúvidas levantadas;
- II. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do REDENTOR, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados-voluntários, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do REDENTOR;
- IV. assinar, conjuntamente com o Presidente, ou seu substituto legal, os cheques bancários e cambiais;
- V. dirigir as atividades de contabilidade, de tesouraria, de elaboração de fluxo de caixa;
- VI. efetuar compras de materiais necessários, solicitados pelos Diretores e autorizados pelo Presidente ou pelo substituto legal;
- VII. elaborar as previsões orçamentárias;
- VIII. executar todas as atividades de tesouraria e serviços contábeis e atuariais, incluindo todas as prestações de contas pertinentes;
- IX. fixar em conjunto com a Comissão Diretiva, periodicamente, a importância das contribuições dos associados;
- X. manter sob sua responsabilidade o erário social;
- XI. organizar e supervisionar os serviços de Tesouraria;
- XII. pagar as contas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- XIII. participar das reuniões da Comissão Diretiva e da Diretoria Executiva;
- XIV. participar, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente, da elaboração de planos de execução financeira;
- XV. proceder, pelos meios mais adequados, a cobrança das mensalidades dos associados-voluntários;
- XVI. publicar, em recinto interno do REDENTOR, em local visível aos associados-voluntários, os balancetes mensais e o balanço anual;
- XVII. recolher aos estabelecimentos bancários, indicados pela Diretoria Executiva, os valores do REDENTOR, conservando em Caixa somente a quantia necessária para as despesas usuais;



6

- XVIII. Coordenar todas as atividades geradoras de recursos financeiros e, aplicá-las conforme disporá o Regimento Interno;
- XIX. aplicar todos os recursos obtidos, conforme a determinação específica dos mesmos e respeitando as destinações dispostas no Regimento Interno;
- XX. Cumprir todas as obrigações fiscais e trabalhistas;

Art. 44. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. assumir o mandato em caso de vacância do Primeiro;
- II. auxiliar o primeiro Tesoureiro nas suas variadas funções;
- III. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral;
- IV. participar das reuniões da Comissão Diretiva e da Diretoria Executiva;
- V. substituir o primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções.

SUBSEÇÃO II - DA DIRETORIA ESPIRITUAL

Art. 45. Compete a Diretoria Espiritual:

- I. coordenar todos os trabalhos de assistência espiritual;
- II. zelar pelos bons andamentos dos trabalhos;
- III. convocar sempre que necessário reunião com os associados-voluntários e com os colaboradores;
- IV. eleger a seu convite, os dirigentes geral dos trabalhos de assistência espiritual;
- V. eleger a seu convite os dirigentes das câmaras de passe;
- VI. eleger a seu convite os membros do Colegiado para a Cúpula Espiritual;
- VII. participar das reuniões da comissão diretiva;
- VIII. programar reuniões com os membros de sua equipe para instruções e trocas de experiências, visando a melhoria no desenvolvimento das tarefas.

SUBSEÇÃO III - DA DIRETORIA DE ESTUDOS

Art. 46. Compete a Diretoria de Estudos:

- I. Coordenar as Escolas de Aprendizes do Evangelho e a Escola de Médiuns;
- II. Eleger a seu convite os diregentes das escolas doutrinárias;
- III. Criar e coordenar grupos de estudos, quando se fizer necessário;
- IV. Criar e coordenar a Biblioteca Circulante;
- V. Participar das reuniões da comissão diretiva;
- VI. programar reuniões com os membros de sua equipe para instruções e trocas de experiências, visando a melhoria no desenvolvimento das tarefas.

SUBSEÇÃO IV - DA DIRETORIA DE AMPARO FRATERNAL

Art. 47. Compete a Diretoria de Amparo Fraternal:

- I. Coordenar os trabalhos na área social;
- II. Atendimento às pessoas carentes;
- III. Criação e coordenação de programas de assistência social para a população carente;
- IV. Participar das reuniões da comissão diretiva;
- V. programar reuniões com os membros de sua equipe para instruções e trocas de experiências, visando a melhoria no desenvolvimento das tarefas.

SUBSEÇÃO V - DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 48. Compete a Diretoria Comunicação:

- I. Criar e coordenar os meios de divulgação dos trabalhos realizados no REDENTOR;
- II. Melhorar a comunicação entre os voluntários, colaboradores e assistidos;
- III. Divulgar a realização de eventos, bem como os seus resultados;
- IV. Estruturar e coordenar a informatização;
- V. Incentivar a leitura do Trevo;



R

- VI. Implantar, coordenar e incentivar a leitura do Jornal do Redentor;
- VII. Utilizar-se de um tempo antes do evangelho para divulgar assuntos de interesse do REDENTOR;
- VIII. Procurar buscar juntos aos voluntários, colaboradores e assistidos informações a fim, de melhorar o atendimento da casa.
- IX. Participar das reuniões da comissão diretiva;
- X. programar reuniões com os membros de sua equipe para instruções e trocas de experiências, visando a melhoria no desenvolvimento das tarefas.
- XI. fazer registrar e publicar, se necessário, todas as notícias das atividades do REDENTOR.

SUBSEÇÃO VI - DA DIRETORIA DE PATRIMÔNIO

Art. 49. Compete a Diretoria de Patrimônio:

- I. Ser responsável pela disponibilidade do uso dos espaços internos do REDENTOR, controlando seu uso em livro próprio;
- II. promover, ao final de cada exercício, inventário patrimonial apresentando relatório a Diretoria Executiva;
- III. zelar pela boa administração de todos os bens móveis e imóveis;
- IV. formar e coordenar equipes para o cumprimento de atividades que visem a conservação patrimonial, cujas serão criadas via regimento interno;
- V. Participar das reuniões da comissão diretiva;
- VI. programar reuniões com os membros de sua equipe para instruções e trocas de experiências, visando a melhoria no desenvolvimento das tarefas.

SUBSEÇÃO VII - DA DIRETORIA DE EVANGELIZAÇÃO

Art. 50. Compete a Diretoria de Evangelização:

- I. Coordenar a Evangelização Infantil e a Escola de Pais;
- II. Coordenar a Pré Mocidade e a Mocidade;
- III. Eleger a seu convite os responsáveis pela Evangelização Infantil em todos os seus níveis;
- IV. Eleger a seu convite os responsáveis pela escola de pais, pré mocidade e mocidade.
- V. Criar e coordenar curso de evangelizadores;
- VI. Programar reuniões com os membros de sua equipe para instruções e trocas de experiências, visando a melhoria no desenvolvimento das tarefas;
- VII. Participar das reuniões da comissão diretiva.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, por aclamação ou escrutínio secreto, e por ela considerados impositos.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, podendo seus membros ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3º. Não poderão integrar o Conselho Fiscal, nem mesmo figurar como suplentes, os associados-voluntários da Diretoria Executiva e dos Departamentos da entidade.

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. agir com decoro e ética concernente às falhas, irregularidades ou dúvidas levantadas;
- II. cobrar atraso no início das atividades divulgadas, que sejam de interesse do REDENTOR;
- III. convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- IV. dar parecer sobre a demonstração de Receitas e Despesas, e prestação de contas da Diretoria Executiva, referente ao exercício anterior de 1º de janeiro a 31 de dezembro, encaminhando-o à Assembléia Geral Ordinária;



[Handwritten signature]

6

- V. emitir parecer por escrito sobre toda a análise feita, em qualquer atuação;
- VI. emitir relatórios aos departamentos e áreas onde detectar irregularidades ou onde necessitar informações;
- VII. examinar consumos de energia, água etc.;
- VIII. examinar, quando julgar necessário, os livros, documentos e outros papéis, referentes à Tesouraria, dando ciência prévia ao Presidente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias;
- IX. fiscalizar a gestão econômico-financeira;
- X. informar-se das arrecadações e destino de verbas, tais como eventos, bazar, lanchonete etc.;
- XI. informar-se do planejamento anual de gastos;
- XII. informar-se sobre as atividades espirituais do Colegiado para a Cúpula Espiritual;
- XIII. manter arquivos dos seus registros;
- XIV. participar ativamente das atividades do REDENTOR;
- XV. participar das reuniões da Comissão Diretiva e da Diretoria Executiva (pelo menos um representante), podendo opinar sobre os assuntos em questão, mesmo sem direito a voto;
- XVI. reunir-se trimestralmente para apreciação dos balancetes mensais, emitindo parecer conclusivo;
- XVII. sempre informar à Comissão Diretiva tudo o que ocorre, através da entrega de cópia dos relatórios;
- XVIII. verificar se as atividades de um departamento não estão interferindo de forma negativa nas atividades de outro. Caso se verifique esse tipo de interferência, buscar resolução junto a Comissão Diretiva, de forma discreta e objetiva;
- XIX. verificar se as decisões relevantes e pertinentes a mais de uma área estão sendo efetuadas entre as Diretorias, em comum acordo;
- XX. vistar as atas de reuniões da Comissão Diretiva;
- XXI. inspecionar se todos os associados-voluntários e ou colaboradores, firmaram o Termo de Voluntariado para desempenho de suas atividades;
- XXII. decretar intervenção na Diretoria Executiva e encaminhar para Assembléia Geral, caso a situação o requeira, podendo suspender temporariamente e propor a cassação de qualquer associado-voluntário dos órgãos da administração, cuja conduta, depois de acurada sindicância, venha a exigir tal medida.

§ 1º. A demonstração das Receitas e Despesas e as contas a serem examinadas, os livros e documentos que os comprovem, serão postos à disposição do Conselho Fiscal pela Tesouraria, na sede do REDENTOR, no mínimo 20 (vinte) dias antes da data da realização da Assembléia Geral Ordinária, para estudo e emissão do parecer a que se refere o inciso I do artigo anterior.

§ 2º. As vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal, serão preenchidas por eleição em Assembléia Geral.

§ 3º. Os pareceres do Conselho Fiscal constarão de livro próprio, revestidos de aspecto legal, sendo obrigatório constar a cidade, a data completa, os nomes completos e as respectivas assinaturas dos titulares do Conselho Fiscal.

Art. 53. Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 54. O patrimônio do REDENTOR é constituído por:

- I. bens móveis e imóveis, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários que possua ou venha possuir;
- II. direitos autorais de caráter intelectual e/ou tecnológico;
- III. doações ou legados;
- IV. qualquer renda sem destino prévio, bem como tudo quanto for por ele adquirido.

Parágrafo único. O patrimônio do REDENTOR será administrado pela Diretoria Executiva que por ele responderá.



Art. 55. Constitui receita do REDENTOR:

- I. contribuição mensal dos associados-voluntários e dos colaboradores;
- II. subvenção oficial, contribuições espontâneas ou doações diversas feitas por associados-voluntários, colaboradores ou simpatizantes;
- III. rendas provenientes da lanchonete, livraria, bazar, dentre outras de origem lícitas.

Art. 56. A alienação, permuta, doação, recebimento de doação com encargo, constituição de ônus real, construção, qualquer tipo de obrigação que implique em onerar ou alienar o patrimônio do REDENTOR, somente poderão ser feitos após aprovação da Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de quinze dias e com votação favorável de pelo menos 3/4 (três quartos) dos associados-voluntários no gozo de seus direitos.

Parágrafo único. As aquisições ou vendas de bens previstos no presente artigo, ficarão dispensadas de autorização da Assembléia Geral, até o limite de 20 (vinte) salários mínimos, no decorrer de cada exercício financeiro.

Art. 57. No caso de dissolução do REDENTOR o acervo patrimonial disponível, adquirido durante o período em que perdurou, será contabilmente apurado e transferido a outra entidade, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 58. A Prestação de Contas do REDENTOR observará no mínimo:

- I. os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório das atividades e das demonstrações financeiras do REDENTOR, incluindo as certidões negativas junto à Receita Federal do Brasil, INSS, FGTS, Certidões Cíveis e Criminais, Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Prefeitura Municipal, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria sobre a aplicação de recursos, conforme disposto no Regimento Interno ;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. O REDENTOR só poderá ser extinto por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, conforme disposto no artigo 28, II § 10º deste Estatuto.

Art. 60. O presente Estatuto, após entrar em vigor, poderá a qualquer tempo ser reformado pela Assembléia Geral Extraordinária, obedecidas as normas estatutárias.

Parágrafo único. As reformas propostas não podem abolir ou alterar, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- a) a destinação social, sempre ESPÍRITA, do patrimônio;
- b) a não cobrança pelas atividades desempenhadas;
- c) a não remuneração de cargos e funções;
- d) a não vitaliciedade dos cargos e funções;
- e) a natureza da Doutrina dos Espíritos codificado por Allan Kardec;
- f) o caráter apartidário e apolítico;

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 62. Para dirimir qualquer conflito judicial que envolva o REDENTOR, fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, por mais privilegiado que seja outro.



6

Art. 63. O REDENTOR mantém a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 64. As licenças concedidas a Diretores e demais integrantes dos quadros diretivos não interrompem a contagem do tempo de mandato para o qual foram eleitos ou designados.

Art. 65. Pela exclusão, pelo abandono ou pela renúncia expressa do cargo, ou por outra forma qualquer de afastamento injustificada, a ninguém é lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto.

Art. 66. O ano social e o exercício financeiro da Casa Fraterna coincidirão com o ano civil.

Art. 67. O presente Estatuto poderá ser reformado, conforme o entendimento do Presidente, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo inalterável o caráter científico-filosófico-religioso espírita kardecista da instituição, bem como a destinação do seu patrimônio social.

Parágrafo único. A aprovação da reforma do Estatuto dar-se-á nos termos do artigo 28, II, § 11º.

Art. 68. O Redentor poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno, bem como os atendimentos externos e cursos doutrinários promovidos pelos seus departamentos.

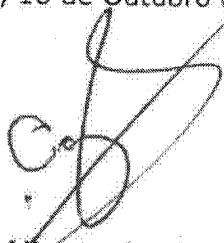
§ 1º. Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º. Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela Casa Fraterna, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 69. Este Estatuto, que altera, reforma e substitui o Estatuto anterior aprovado em 26 de Outubro de 2003, registrado em 06 de Novembro de 2003 sob nº 15.233, no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santo André, foi aprovado em reunião da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17 de Outubro de 2010, sendo cópia fiel do livro ata entrando em vigor 30 (trinta dias) após seu registro, revogadas todas as disposições em contrário.

Santo André, 18 de Outubro de 2010.

1º TABELIAO

Carlos Alberto dos Santos
Presidente




Douglas Gomes Pereira
Advogado OAB/SP 216.516

1º TABELIAO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
José Antonio Botán - Tabelião
Rua Primeiro de Maio, 211. Telef/Fax: (11) 4990-3222 - Cep: 09045-930 - Santo André - SP
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA Nº 2105(15) 590 VALOR ECONOMICO
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
SANTO ANDRÉ, 18 De Outubro De 2010
RAGUEL REIS - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 3,00. Operador: Raquel
